|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ata - Reunião do Subcomitê Regional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) | | |
| **1. INFORMAÇÕES DA REUNIÃO** | | |
| Data: 16/4/2024 | Hora: 14h | Local: Sala da CEGI do Meet |
| Tipo de reunião: Ordinária   |  |  | | --- | --- | | **2. PARTICIPANTES** | | | **Nome** | **Órgão** | | DESEMBARGADOR HOMERO BATISTA MATEUS SILVA | TRT2 | | JUÍZA ROBERTA CAROLINA NOVAES E DANTAS | TRT2 | | JUÍZA RENATA PRADO DE OLIVEIRA | TRT2 | | JUÍZA JULIANA JAMTCHEK GROSSO | TRT2 | | RITA KOTOMI YURI | TRT2 | | MILENA BRANCO | TRT2 | | MARCIO NISI | TRT2 | | JEFFERSON FELIX | TRT2 | | CONRADO PIRES | TRT2 | | OSWALDO LEME | TRT2 | | MICHELE CAMPOS | TRT2 | | GUSTAVO MIRANDA DA SILVA | TRT2 | | BEATRIZ CHAVES | TRT2 | | BERNARDO MENDES | TRT2 | | ADRIANA GURNIAK | TRT2 | | DARIO NERY | TRT2 | | GABRIEL BRANCO | TRT2 | | | |
| **3. ITENS PARA DELIBERAÇÃO** | | |
| 1. **Hotfix 3.0.2**   Conforme o Ofício Circular CSJT nº 18/2024, o Tribunal realizou o envio das cargas referentes ao ano de 2023, utilizando a versão 3.0.2 do extrator, dentro do prazo estipulado.  No entanto, após o envio das referidas cargas, foi identificado um problema na carga correspondente ao mês de dezembro, onde os itens a partir do número 92.425 foram registrados com valores zerados. Destaca-se que, devido à ausência de prazo adicional para o envio das cargas utilizando a versão 3.0.2, não foi possível realizar uma validação prévia dos dados antes do envio.  Após uma análise detalhada e discussões sobre o assunto e considerando a sensibilidade de alguns itens afetados, tais como o *item 92.425 - processos incluídos em pauta* *e pendentes de julgamento, e o item 92.434 - processos suspensos ou sobrestados pendentes de julgamento*, entre outros, decidiu-se por solicitar uma prorrogação do prazo para a correção da remessa de dados referente ao ano de 2023, através do Pedido de Providências no sistema PJeCor.   1. **Despacho de mero expediente - prazo**   Após a implementação da versão 2.8 do extrator do e-gestão em fevereiro de 2022, o movimento "*Conclusos os autos para despacho ao Magistrado*" passou a resultar em pendência nos itens de relatoria do e-gestão, iniciando assim a contagem de prazo para relatar nas ações originárias.  Em muitos processos, a conclusão para despacho era seguida por despachos de mero expediente, os quais, apesar de constarem no manual como movimentos que retirariam a pendência, não suspendiam o prazo de relatoria. Como resultado, houve um aumento significativo no número de processos considerados vencidos (fora do prazo) pelo e-gestão na época.  A correção desse problema, que permitiu que o despacho de mero expediente efetivamente retirasse a pendência, foi implementada no hotfix 2.8.3 em junho de 2022 (EG-5139).  Na ocasião, o TRT12 levantou questionamentos sobre a razão pela qual esses movimentos abriam ou fechavam o prazo de relatoria. O entendimento do TRT12 era de que o processo não estaria pronto para julgamento e ainda estaria na fase de instrução, portanto, esses movimentos não deveriam afetar os prazos. A resposta do Conselho na época foi de que a regra seria mantida para as ações originárias por determinação direta de sua Excelência, o Ministro Corregedor-Geral.  A juíza Roberta Carolina e a diretora Michele sugeriram a abertura de um novo chamado de melhoria, ratificando o entendimento do TRT12 e argumentando que o controle de prazos das ações originárias não concluídas para julgamento poderia ser realizado pelos itens de prazos médios do e-gestão.  Dessa forma, o Comitê deliberou pela abertura de um chamado e pela elaboração de informação com orientações aos gabinetes sobre o funcionamento atual da contagem de prazos e a efetividade dos despachos de mero expediente para suspenderem a contagem na versão atual do sistema.   1. **DATAJUD – movimentos**   Os movimentos de julgamento e início de fase enviados em fevereiro e março ainda não refletiram nos painéis do sistema DATAJUD. Estamos aguardando novas atualizações para identificar possíveis necessidades de saneamento.  Deliberou-se que o Desembargador Homero irá discutir com o Conselho sobre as atualizações pendentes do painel.   1. **Divergências item 90.393**   Após uma análise minuciosa dos itens *90.062/90.393 - processos pendentes de prolação de sentença*, cuja publicação estava suspensa devido a erros, identificou-se algumas questões.  Primeiramente, observou-se que o dia da conversão em diligência não está sendo contabilizado no prazo. Além disso, constatou-se que os dias *8/9/2023* e *14/2/2024* não estão registrados no e-gestão como feriados.  A diretora Michele mencionou que esses feriados no 2G estão marcados como suspensão de prazo, porém não estão classificados como "*feriado judicial*". Ela sugeriu que essa alteração possa surtir efeito na correção do problema.  Decidiu-se, então, testar a marcação de feriado judicial nos dois dias mencionados e verificar se essa modificação resolve a discrepância na contagem de prazos. Caso a marcação de feriado judicial solucione a questão da contagem de prazos, essa mesma alteração deverá ser aplicada aos demais feriados que não estão marcados dessa forma. Posteriormente, será retomada a publicação das relações no site do tribunal.   1. **Prazo médio**   A Recomendação reiterada das Correições anteriores número 8, visa à adoção de medidas para redução do prazo médio do ajuizamento ao arquivamento da ação (item 90.421). Na informação CEGI nº 154/23, utilizada para responder à recomendação, foi informado um prazo médio de janeiro a agosto de 2023 de 1.600 dias, em um total de 298 mil processos arquivados durante esse período.  O diretor Conrado informou ao Comitê que, ao atualizar esses valores para responder novamente à recomendação, encontrou, no mesmo período, um prazo médio de 900 dias, em um total de 340 mil processos. É importante notar que a informação anterior foi gerada utilizando a versão 2.9 do extrator, enquanto a atualização foi realizada na versão 3.0.2.  A Coordenadoria de Estatística analisou os dados apresentados e verificou que o valor encontrado agora, na versão 3.0.2, parece estar mais condizente com a realidade atual do Tribunal.  Após discussões, considerando que há um prazo estipulado para responder à demanda, o comitê deliberou por adotar os dados atualizados. Em caso de questionamento pela CGJT, será informado que foram utilizados os dados disponibilizados pelos extratores da época.   1. **Próxima reunião**   Definiu-se como data para a próxima reunião o dia 21/05, as 14h. | | |
|  | | |